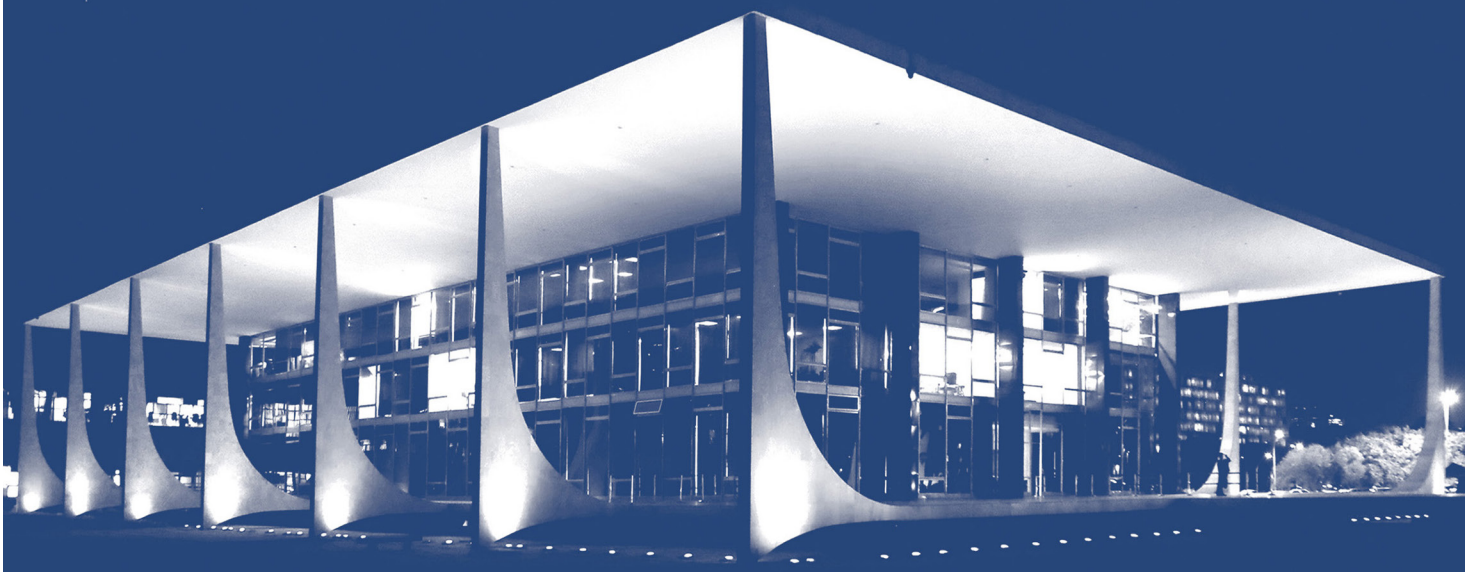
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
08.08.2025 a 18.08.2025



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Fernanda do Valle Azambuja

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Júlia Lemes de Magalhães

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 08.08.2025 A 18.08.2025 *

LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado			3		1	1							1	6
Incidentes e Recursos – Todas as classes	142	1	2	2	2			7		1	2	1	5	165
Ações de Controle Concentrado (Mérito)			1		1						1			3
Devoluções de Vistas				1	1			3		2		1		8
Medidas Cautelares														0
Referendos			1					1						2
Destaques Cancelados														0
TOTAL	142	1	7	3	5	1	0	11	0	3	3	2	6	184

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Taxa de fiscalização de estabelecimentos (Tema 1.035 RG) 10

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ARE 990.094/SP

» Contratações temporárias declaradas nulas: prazo para cobrança de depósitos de FGTS (Tema 1.189 RG) 11

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 1.336.848/PA

» Regime Geral de Previdência Social: cálculo de benefícios para segurados filiados até a data da promulgação da EC nº 20/1998 (Tema 616 RG) 12

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 639.856/RS

» Mulheres vítimas de violência doméstica: responsabilidade pelo ônus remuneratório pelo afastamento (Tema 1.370 RG) 13

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.520.468/PR

» Direito de recusa à transfusão de sangue (Tema 1.069 RG) 14

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 1.212.272/AL

» Suspensão do IPI: fornecedores de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens 15

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.135/DF

» Gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino no âmbito estadual 16

Relatora: Ministra CÁRMEM LÚCIA

ADI 6.593/SP

» Regulamentação da prestação pecuniária em favor de herdeiros e dependentes de pessoas vitimadas por crime doloso 17

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADO 62/DF

» Fornecimento obrigatório e gratuito de embalagem ao consumidor no âmbito estadual 18

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.719/PB

» Tribunal de Contas estadual: equiparação remuneratória entre membros dos Ministérios Públicos comum e junto à Corte de Contas 19
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADI 7.443/ES

» Tribunal de Contas dos Municípios e controle exercido pela Assembleia Legislativa local 20
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.124/BA

» "Operação Lava-Jato": possibilidade de suspensão dos acordos de leniência 21
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
ADPF 1.051/DF

» Processo legislativo: apresentação de emenda constitutiva e necessidade de retorno à Casa iniciadora 22
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 6.085/DF

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Instituição, por estados-membros, de taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate (Tema 1.282 RG) 24
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
RE 1.417.155 ED/RN
RE 1.417.155 ED-segundos/RN

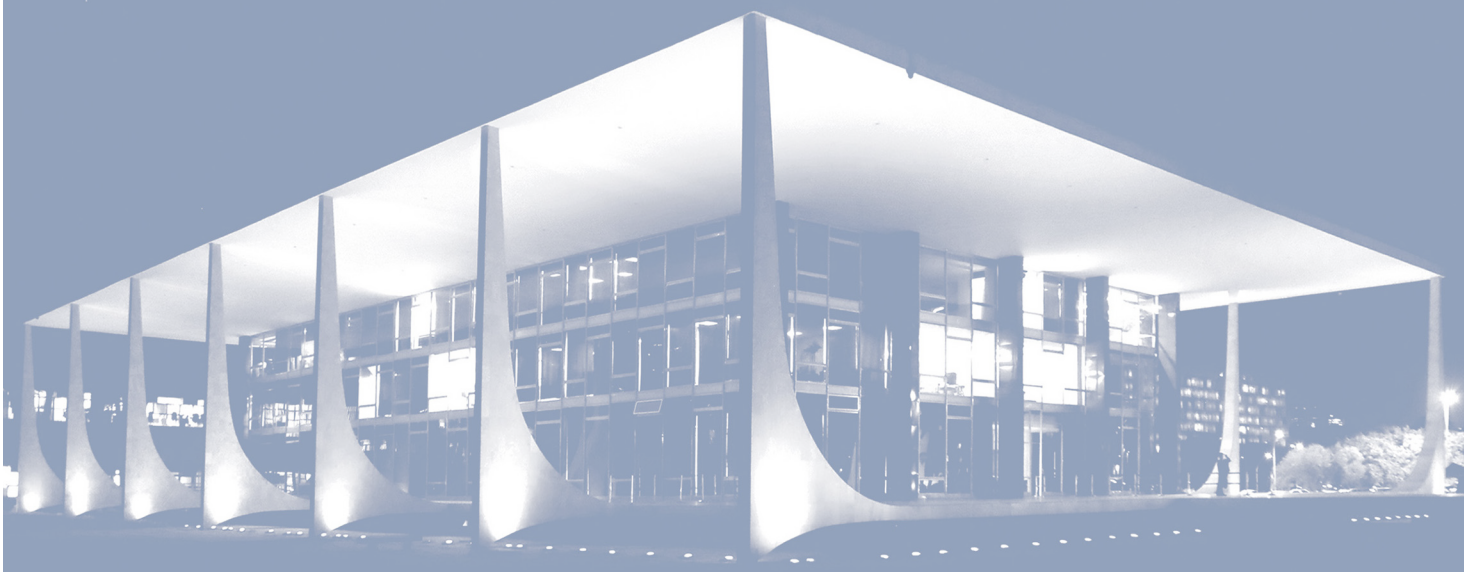
» IPVA e veículo objeto de alienação fiduciária: legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal (Tema 1.153 RG) 25
Relator: Ministro LUIZ FUX
ARE 1.355.870/MG

» Justiça do Trabalho: concessão do benefício da justiça gratuita 26
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADC 80/DF

» Política Antimanicomial do Poder Judiciário 27
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADI 7.454/DF
ADPF 1.076/DF
ADI 7.389/DF
ADI 7.566/DF

» Revisão geral anual de servidores públicos estaduais 29
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADPF 1.230 Ref/GO

Dados sobre o Plenário Virtual

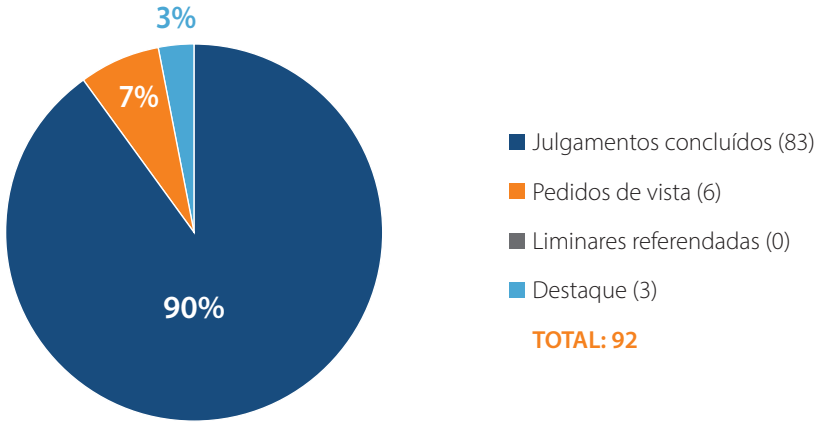


* Dados extraídos em 22.07.2025.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

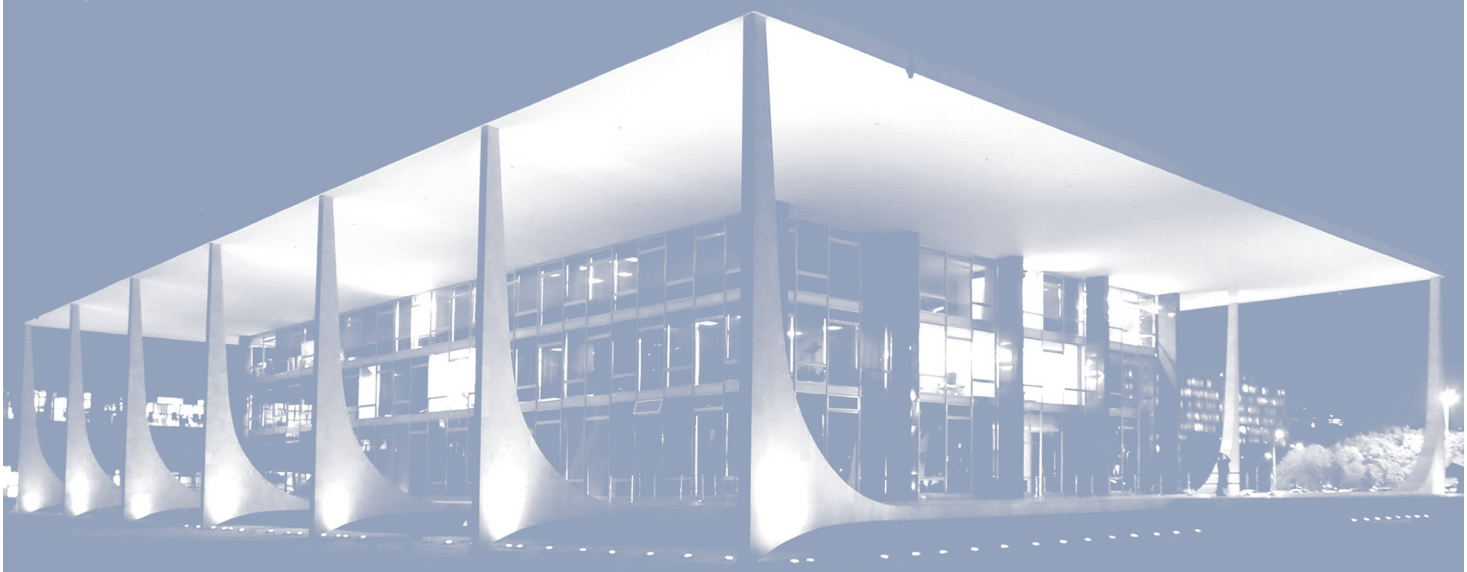
SESSÃO VIRTUAL DE 27.06.2025 A 05.08.2025



* Dados extraídos em 06.08.2025. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
08.08.2025 a 18.08.2025



Taxa de fiscalização de estabelecimentos (Tema 1.035 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ARE 990.094/SP

Recte.(s): Município de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de São Paulo
Recdo.(a/s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Adv.(a/s): Maury Izidoro (135372/SP)

OBJETO:

Decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que consignou a existência de jurisprudência pacífica no STF pela impossibilidade de se eleger o número de empregados ou a atividade desenvolvida como parâmetros da base de cálculo da taxa impugnada.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade — à luz do art. 145, II, § 2º da Constituição Federal — de lei municipal que fixa o tipo de atividade exercida em estabelecimento como critério para dimensionar o valor da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE).

Lista: 516-2025.GM

Contratações temporárias declaradas nulas: prazo para cobrança de depósitos de FGTS (Tema 1.189 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 1.336.848/PA

Recte.(s): Estado do Pará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Pará
Recdo.(a/s): Nelito Ribeiro de Oliveira
Adv.(a/s): Jose Otavio Teixeira da Fonseca (4375/PA)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional sobre a aplicabilidade do prazo bienal (CF/1988, art. 7º, XXIX) para cobrança dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devidos em razão da declaração de nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público.



Lista: 518-2025.GM

Regime Geral de Previdência Social: cálculo de benefícios para segurados filiados até a data da promulgação da EC nº 20/1998 (Tema 616 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 639.856/RS

Recte.(s): Karin Ahlert Rech
Adv.(a/s): Antonio Luis Wuttke (55631/RS) e outro (a/s)
Recdo.(a/s): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que entendeu devida a incidência do fator previdenciário no caso de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, quando deferida com cômputo de período posterior à Lei nº 9.876/1999.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional acerca da possibilidade de incidência do fator previdenciário (Lei nº 9.876/1999) ou das regras de transição trazidas pela EC nº 20/1998 nos benefícios previdenciários concedidos a segurados filiados ao Regime Geral até 16.12.1998.

Lista: 522-2025.GM

Mulheres vítimas de violência doméstica: responsabilidade pelo ônus remuneratório pelo afastamento (Tema 1.370 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.520.468/PR

Recte.(s): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)
Recdo.(a/s): Eliane Aparecida Campanoli e outro (a/s)
Adv.(a/s): Marco Antonio Bastistella (53702/PR) e outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, em mandado de segurança, denegou a segurança impetrada pela autarquia contra decisão judicial que determinou ao INSS o pagamento de benefício à mulher vítima de violência doméstica afastada do trabalho em razão de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas.



Lista: 413-2025.FD

Direito de recusa à transfusão de sangue (Tema 1.069 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 1.212.272/AL

Recte.(s): Malvina Lúcia Vicente da Silva
Adv.(a/s): Marco Felipe Saudo (247363/SP) e outro (a/s)
Recdo.(a/s): União e outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 25.09.2024, publicado em 26.11.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal, ao apreciar o Tema 1.069 da repercussão geral, fixou as seguintes teses: "*1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade. 2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente*". Os aclaratórios visam sanar supostas omissões no acórdão impugnado.

Lista: 520-2025.GM



Suspensão do IPI: fornecedores de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.135/DF

Reqte.(s): Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB
Adv.(a/s): Bruno Cavalcanti de Araujo (27688/DF, 16080/PE) e outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e outro(a/s)

OBJETO:

Art. 29, § 5º, da Lei nº 10.637/2022.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivo de lei federal que determina que as saídas de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem, destinados a estabelecimentos industriais de vários seguimentos nele elencados, sejam feitas com a suspensão do IPI.



Lista: 528-2025.GM

Gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino no âmbito estadual

Relatora: Ministra CÁRMEM LÚCIA

ADI 6.593/SP

Reqte.(s): Procuradoria-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

OBJETO:

Art. 5º, III, da Lei Complementar nº 1.333 /2018 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional a respeito de dispositivo de lei complementar paulista que inclui os gastos com o sistema previdenciário próprio nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.



Lista: 267-2021.CL

Regulamentação da prestação pecuniária em favor de herdeiros e dependentes de pessoas vitimadas por crime doloso

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADO 62/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Am. curiae: Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM

OBJETO:

Suposta omissão do Congresso Nacional na edição da norma regulamentadora do art. 245 da CF/1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Alegada omissão inconstitucional do Congresso Nacional na regulamentação da matéria constante do art. 245 da Constituição Federal, o qual prevê que a lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ato ilícito.



Lista: 448-2025.DT

Fornecimento obrigatório e gratuito de embalagem ao consumidor no âmbito estadual

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.719/PB

Reqte.(s): Associação Brasileira dos Atacadistas de Autosserviço – ABAAS
Adv.(a/s): Carlos David Albuquerque Braga (82576/BA, 53319-A/CE, 34923/DF, 121709/MG, 152999/RJ, 132306/SP) e outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado da Paraíba e outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba e outro (a/s)

OBJETO:

Lei nº 9.771/2012 do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de lei paraibana que torna obrigatório o fornecimento gratuito de embalagens para acondicionamento de produtos adquiridos em supermercados, hipermercados e outros estabelecimentos comerciais locais.



Lista: 523-2025.DT

Tribunal de Contas estadual: equiparação remuneratória entre membros dos Ministérios Públicos comum e junto à Corte de Contas

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.443/ES

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Espírito Santo

OBJETO:

Expressão *"remuneração"* constante no art. 2º da Lei Complementar nº 451/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 623/2012, ambas do Estado do Espírito Santo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz dos princípios federativo e da simetria — em que se discute a vinculação de vantagens e remuneração entre procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e membros do Ministério Público do estado do Espírito Santo.

Lista: 475-2025.LF

Tribunal de Contas dos Municípios e controle exercido pela Assembleia Legislativa local

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.124/BA

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil – PC do B
Adv.(a/s): Wesley Ricardo Bento da Silva (18566/DF, 64770/GO) e outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e outro(a/s)

OBJETO:

Arts. 71, XI; e 91, § 3º, ambos da Constituição do Estado da Bahia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade de dispositivos da Constituição baiana que atribuem à Assembleia Legislativa local a competência para julgar as contas do Tribunal de Contas dos Municípios.



Lista: 158-2025.NM

"Operação Lava-Jato": possibilidade de suspensão dos acordos de leniência

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADPF 1.051/DF

Reqte.(s):Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL) e outros(a/s)
Adv.(a/s): Walfrido Jorge Warde Junior (69684/DF, 262770/RJ, 139503/SP) e outros(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e outro(a/s)

OBJETO:

Acordos de leniência da "Operação Lava-Jato".

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional acerca de pedido de suspensão de multas estabelecidas nos acordos de leniência celebrados entre o Estado e as empresas no âmbito da "Operação Lava-Jato".



Lista: 405-2025.ALM

Processo legislativo: apresentação de emenda constitutiva e necessidade de retorno à Casa iniciadora

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 6.085/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL)
Adv.(a/s): Raphael Sodre Cittadino (5742-A/AP, 53229/DF, 435368/SP) e outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Lei nº 13.714/2018.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

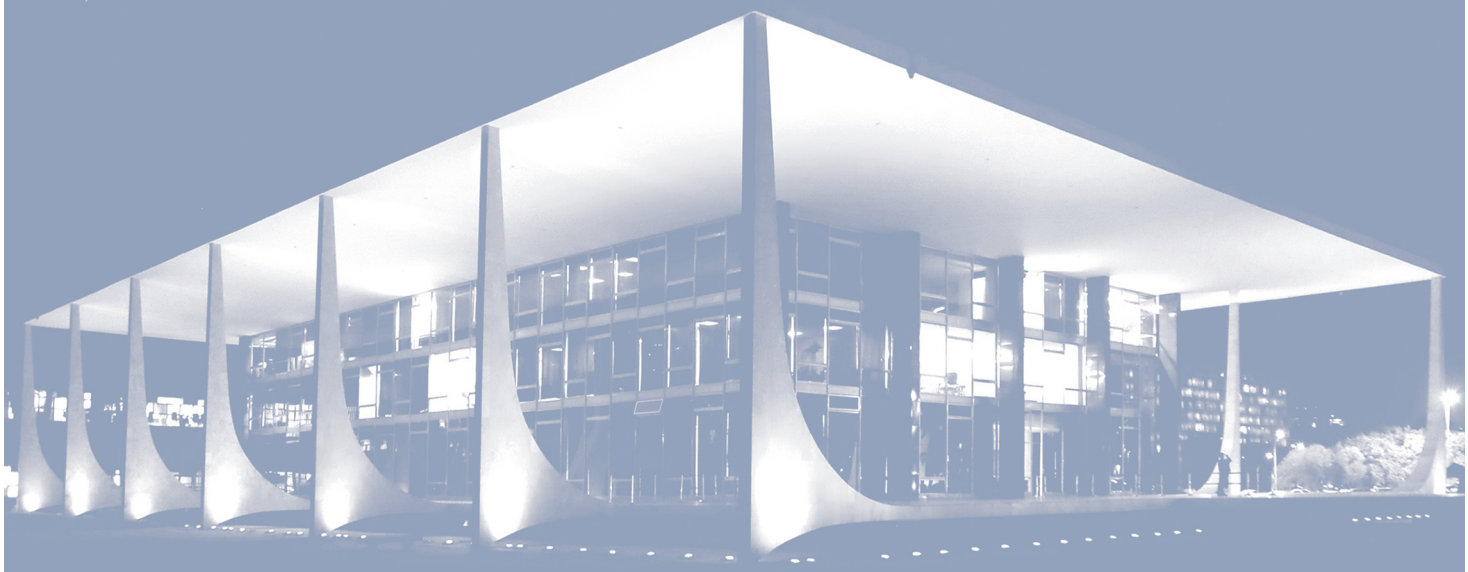
Análise — à luz do devido processo legal legislativo — da constitucionalidade da tramitação de projeto de lei que culminou na Lei nº 13.714/2018, a qual alterou a Lei nº 8.742/1993 para, entre outros pontos, garantir a atenção integral à saúde das famílias e dos indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro do SUS.



Lista 69-2025.CZ

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
27.06.2025 a 05.08.2025



Instituição, por estados-membros, de taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate (Tema 1.282 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.417.155 ED/RN
RE 1.417.155 ED-segundos/RN

Recte.(s): Governador do Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Recdo.(a/s): Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 26.03.2025 e publicado em 29.05.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Dois embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal, por maioria, ao apreciar o Tema 1.282 da repercussão geral, deu provimento ao recurso para (i) declarar a constitucionalidade dos itens 1, 2 e 6 do Anexo Único da Lei Complementar nº 247/2002, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 612/2017, ambas do Estado do Rio Grande do Norte; e (ii) fixar a seguinte tese: "*São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares*". Os aclaratórios visam sanar suposta omissão no acórdão embargado com relação à modulação dos seus efeitos.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Embargos não conhecidos**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu dos dois embargos de declaração (edoc. nºs 157 e 159), nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 27.6.2025 a 5.8.2025."

Lista: 480-2025.DT



IPVA e veículo objeto de alienação fiduciária: legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal (Tema 1.153 RG)

Relator: Ministro LUIZ FUX

ARE 1.355.870/MG

Recte.(s): Banco Pan S.A.
Adv.(a/s): Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (A1828/AM) e outro (a/s)
Recdo.(a/s): Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 30.06.2022 e publicado em 05.08.2022.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute — à luz dos artigos 146, III, "a", e 155, III, ambos da CF/1988 — se os estados-membros e o Distrito Federal podem, no âmbito de sua competência tributária, imputar ao credor fiduciário a responsabilidade tributária para o pagamento do IPVA, diante da ausência de lei de âmbito nacional com normas gerais sobre o referido tributo e, ainda, da qualidade de proprietário de veículo automotor, considerada a relação jurídica entre particulares e a propriedade resolúvel conferida ao credor pelo direito privado.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **RE reagendado para nova Sessão Virtual** (Incluído na Lista 121-2025.LF – Agendado para: 01/08/2025 a 08/08/2025).

Lista: 121-2025.LF

Justiça do Trabalho: concessão do benefício da justiça gratuita

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADC 80/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional do Sistema Financeiro-CONSIF
Adv.(a/s): Grace Maria Fernandes Mendonça (09469/DF) e outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT/1943, com as alterações da Lei nº 13.467/2017.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT/1943), na redação dada pela Lei nº 13.467/2017, que tratam do benefício da justiça gratuita à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Relator, Ministro Edson Fachin, que, no mérito, julgava parcialmente procedente o pedido 'b1' para declarar constitucionais os §§ 3º e 4º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, com interpretação conforme à Constituição, para que seja concedido o benefício da justiça gratuita àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, admitindo-se, como uma das modalidades de comprovação, a alegação de insuficiência por autodeclaração, na forma do artigo 99, §3º, do Código de Processo Civil e julgava improcedente o pedido 'b2', para declarar a constitucionalidade da Súmula nº. 463, I, do Tribunal Superior do Trabalho, **pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes.** Falaram: pela requerente, a Dra. Grace Mendonca; pela interessada Mesa do Senado Federal, o Dr. Mateus Fernandes Vilela Lima, Advogado do Senado Federal; pelo amicus curiae Conexis Brasil Digital – Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal, o Dr. Jose Eduardo Duarte Saad; pelo amicus curiae Central Única dos Trabalhadores – CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; pelo amicus curiae Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo amicus curiae Confederação Nacional da Indústria – CNI, a Dra. Fernanda de Menezes Barbosa; e, pelo amicus curiae Federação Interestadual dos Trabalhadores e Pesquisadores em Serviços de Telecomunicações – FITRATELP, o Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Plenário, Sessão Virtual de 27.6.2025 a 5.8.2025.

Lista: 592-2025.EF

Política Antimanicomial do Poder Judiciário

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 7.454/DF

Reqte.(s): Associação Brasileira de Psiquiatria
Adv.(a/s): Gabriel Santos Cordeiro de Andrade (20118/ES, 96745/MG) e outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADPF 1.076/DF

Reqte.(s): União Brasil
Adv.(a/s): Luiz Felipe da Rocha Azevedo Panelli (305351/SP) e outro (a/s)
Intdo.(a/s): Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 7.389/DF

Reqte.(s): Podemos
Adv.(a/s): Ana Paula Trento (83710/DF, 6333/RN, 459328/SP) e outro (a/s)
Intdo.(a/s): Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 7.566/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP
Adv.(a/s): Aristides Junqueira Alvarenga (12500/DF) e outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de resolução do CNJ que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Relator, Edson Fachin, que conhecia da ADI 7.389, da ADI 7.454, da ADI 7.566 e da ADPF 1.076, esta recebida como Ação Direta de Inconstitucionalidade e, no mérito, julgava constitucional a Resolução CNJ nº. 487/2023 e parcialmente procedentes os pedidos somente para dar interpretação conforme à Constituição: a) ao artigo 13, §1º, da Resolução CNJ nº. 487/2023, quanto à expressão 'em Hospital Geral ou outro equipamento de saúde referenciado pelo Caps da Raps', para esclarecer que cabe à Administração Pública realizar a gestão dos leitos disponíveis, observada a vedação legal à internação em instituições com características asilares; b) ao artigo 13, §2º, da Resolução CNJ nº. 487/2023, quanto à expressão 'a critério da equipe de saúde multidisciplinar', para esclarecer que as decisões de internação ou desinternação decorrentes de medida de segurança dependem de decisão judicial; c) ao artigo 18, da Resolução CNJ nº. 487/2023, quanto à expressão

'estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil', para esclarecer que a determinação recai sobre aquelas com características asilares; d) aos artigos 96 e 97 do Código Penal e 175 da Lei de Execução Penal, para assentar, em definitivo, a obrigatoriedade de observância e aplicação conjunta da Lei 10.216/2001, da Lei 13.146/2015 e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em interpretação pro homine que garanta a prevalência das normas garantidoras de direitos humanos e fundamentais. Propunha, assim, a fixação das seguintes teses de julgamento: 1. A medida de segurança de internação prevista no Código Penal e na Lei de Execução Penal é hipótese de internação compulsória, aplicando-se integralmente à matéria a Lei 10.216/2001 e a Lei 13.146/2015, inclusive o princípio da excepcionalidade da internação e o direito à alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, devendo eventual conflito de normas ser resolvido por meio de interpretação pro homine. 2. A pessoa com transtorno mental em conflito com a lei tem garantidos os direitos previstos na Lei 10.216/2001, na Lei 13.146/2015 e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, sendo vedada a internação em instituições com características asilares, assim entendidas aquelas sem condições de proporcionar assistência integral à saúde e de assegurar aos pacientes os direitos previstos no artigo 2º, parágrafo único, da Lei 10.216/2001, facultando-se ao ente federado comprovar perante o Conselho Nacional de Justiça, mediante procedimento específico para este fim, que estabelecimento sob sua responsabilidade não se enquadra na classificação como 'asilar', não incidindo, nesse caso, as determinações que decorrem de tal definição. 3. Quando decorrente da aplicação de medida de segurança, a internação e a desinternação dependerão de decisão judicial, a qual será amparada por laudo médico circunstanciado e por avaliação biopsicossocial, com a participação de equipes multidisciplinares e multiprofissionais, cabendo à Administração Pública a definição do estabelecimento que alocará o leito; no que foi acompanhado pelo Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), **pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino.** Plenário, Sessão Virtual de 27.6.2025 a 5.8.2025."

Lista: 594-2025.EF



Revisão geral anual de servidores públicos estaduais

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 1.230 Ref/GO

Reqte.(s): Governador do Estado de Goiás
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Goiás
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Adv.(a/s): Sem representação nos autos

OBJETO:

Conjunto de decisões judiciais prolatadas pelo TJ/GO que (i) versam sobre a concessão de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade dos parcelamentos promovidos pelas Leis nº 17.597/2012, nº 18.172/2013 e nº 18.417/2014, todas do Estado de Goiás e (ii) rejeitam, em sede de cumprimento de sentença, o argumento da inexigibilidade do título executivo judicial fundado em aplicação inconstitucional das leis citadas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu o trâmite, no TJ/GO, de todos os processos e cumprimentos de sentença que versem sobre a constitucionalidade das Leis goianas nº 17.597/2012, nº 18.172/2013 e nº 18.417/2014, que instituíram parcelamentos da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos estaduais.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Finalizado Julgamento Virtual**

Decisão: Extrato da ata de julgamento ainda não disponibilizado.

Lista: 257-2025.CZ